

Carta Contrato nº. 024/2017

CONTRATADA

Razão Social: WCA Digital Máquinas LTDA		
CNPJ: 07.429.337/0001-68	Telefone: (79)3214 7174	E-mail: wcadigital@bol.com.br
Endereço: Rua Campos, nº. 932, Bairro São José - Aracaju/SE		
Responsável: Maria das Graças S. Pavão – CPF nº. 345.268.465-20		

CONTRATANTE

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 33016807	E-mail: diretoria@crcse.org.br
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE		
Representante: Ângela Andrade Dantas Mendonça (CPF nº. 274.491.145-34)		
Fiscal: Antônio Adelino da Silva		

01. Do Objeto:

01.1. Prestação de serviços de locação de 02 máquinas fotocopiadoras, descritos na proposta de preços anexa, parte integrante da presente carta-contrato.

01.2. As máquinas fotocopiadoras acima citadas terão a seguinte destinação:

- a) A máquina fotocopiadora multifuncional Brother MFC8912dw será locada com a finalidade de atender à Câmara de Desenvolvimento Profissional
- b) A máquina fotocopiadora multifuncional Brother DCP-7065dn será locada com a finalidade de atender às Demais setores do CRCSE.

02. Da vigência

02.1. O contrato terá prazo de vigência do contrato de **12(doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogável, de acordo com o artigo 57, II da Lei 8.666/93.

03. Do valor do serviço e do pagamento:

03.1. Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de mensal de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), totalizando o valor global estimado de R\$ 3.240,00(três mil e duzentos e quarenta reais).

03.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

03.3. O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e do aceite da execução dos serviços pela fiscalização, condicionado à validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros.

03.4. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação das respectivas Notas Fiscais referentes aos serviços efetuados, após ser atestado por quem de direito da CONTRATANTE.

03.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRC/SE.

03.6. O pagamento referido no item 5.1. desta cláusula, somente será processado após a execução de cada serviço prestado, e a dedução pela CONTRATANTE, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência da inadimplência de cláusula deste contrato.

03.7. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC até a data do efetivo pagamento, na forma do art. 40, XIV, “c” da Lei nº. 8.666/93. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à CONTRATADA e os decorrentes da não aprovação.

04. Das obrigações das partes:

04.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o serviço objeto deste Contrato em estrita conformidade com as responsabilidades dispostas a seguir;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para se contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- f) Dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados por força deste contrato,
- g) Anexar à Nota Fiscal ou à Fatura as requisições que comprovem a prestação do serviço.
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito dos produtos fornecidos;
- i) Informar imediatamente à CONTRATANTE de qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

04.2. Constituem obrigações do CRC/SE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, à vista das notas fiscais ou faturas atestadas, acompanhadas das respectivas requisições correspondentes;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa efetuar a prestação dos serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
- c) Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado.
- d) Notificar extrajudicialmente a CONTRATADA quando detectadas irregularidades na prestação dos serviços;
- e) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do contrato;
- g) Acompanhar, fiscalizar e conferir a prestação de serviços objeto deste contrato.

05. Do Reajuste de Preços:

05.1. O valor do objeto deste contrato é fixo e irredutível.

05.2. Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a CONTRATADA poderá, desde que demonstre através de justificativa e planilha orçamentária, requerer correção do valor do contrato, observando a variação do IGPM

06. Do controle e execução do serviço:

06.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por empregado do CRCSE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

07. Das disposições gerais:

07.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Aracaju/SE, 04 de julho de 2017.

Ângela Andrade Dantas Mendonça
Presidente do CRCSE

Maria das Graças S. Pavão
Representante da WCA.

Fiscal do Contrato _____ CPF: _____